der, no exercício de 1966, as seguintes subvenções e auxílios:

a) - à Caixa Escolar anexa ao Grupo Escolar "Yolanda Soreiro Leal" - Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros);

b) - à Caixa Escolar anexa ao Grupo Escolar "D. Marieta Justo" - Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1966.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 8 de novembro de 1965

Clementino de Castro Caldas
Prefeito Municipal

José Ferreira de Moura
Secretário

Lei nº 476

Autoriza aquisição de material para os serviços de água e esgotos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir material e equipamento para os serviços de água e esgotos desta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 1.750.000 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art 2º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento do exercício de 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Preos, 8 de novembro de 1965.

Cristian da Cunha Lemos

Prefeito Municipal

Victor Ferreira de Oliveira

Secretário

Lei nº 477

Autoriza construção, reconstrução e pavimentação de ruas, praças e jardins.

A Câmara Municipal de Preos, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, executar os serviços de abertura, construção, reconstrução, pavimentação e conservação de ruas, praças e jardins; adquirir materiais e equipamentos, bem como contratar o pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 5.077.000 (cinco milhões e setenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento do exercício de 1966.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.